

LEI N.º 1.103/2006

SUMULA:- Autoriza o Executivo Municipal proceder baixa de impostos lançados em dívida ativa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Artigo. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Itambaracá autorizado a proceder baixa de impostos e taxas municipais dos exercícios de 1995 a 2005 em nome de Antonio Pedro Marinho e Fausto Marinho, relativos a matrícula nº 03-01-001-0002-0132-001, por não pertencer o referido imóvel as pessoas aqui nominadas e estar o mesmo localizado em área rural do município, não podendo ser taxados.

Artigo. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal